



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 13 de agosto de 2025

I

Série

Número 139

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 416/2025

Cria e regulamenta o Programa Valorizar 35, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), que compreende as medidas Valorizar C - incentivo às pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, adiante designada entidade empregadora, para promover a contratação de jovens qualificados e Valorizar R - apoio direto ao jovem qualificado para fomentar a entrada e a retenção no mercado de trabalho.

Portaria n.º 417/2025

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 967/2022, de 29 de dezembro, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 1862 - Acrescentar Valor, financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), investimento aprovado pela então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC) para que a Associação Protectora dos Pobres, execute o projeto com vista à renovação, restauração e requalificação das atuais instalações, bem como ampliação das atuais instalações, até ao montante global de 1.288.149,60 €.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 416/2025**

de 13 de agosto

Sumário:

Cria e regulamenta o Programa Valorizar 35, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), que compreende as medidas Valorizar C - incentivo às pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, adiante designada entidade empregadora, para promover a contratação de jovens qualificados e Valorizar R - apoio direto ao jovem qualificado para fomentar a entrada e a retenção no mercado de trabalho.

Texto:

O Governo Regional da Madeira, no âmbito da prossecução da política de emprego, continua a considerar prioritário prevenir o desemprego jovem, mediante a adoção de medidas ativas que promovam a contratação e fixação de jovens com níveis de qualificação superior na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Nestes termos, é criado o Programa Valorizar 35, adiante designado por Programa, que compreende as medidas Valorizar C e Valorizar R, e que se traduz, respetivamente, na concessão de incentivos/compensações financeiras às entidades empregadoras e aos jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, inscritos no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM).

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais**Artigo 1.º**
Objeto

- 1- A presente Portaria cria e regulamenta o Programa Valorizar 35, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do IEM, IP-RAM, que compreende as seguintes medidas:
 - a) Valorizar C - incentivo às pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, adiante designada entidade empregadora, para promover a contratação de jovens qualificados;
 - b) Valorizar R - apoio direto ao jovem qualificado para fomentar a entrada e a retenção no mercado de trabalho.
- 2- Para efeitos do número anterior não estão incluídas quaisquer entidades participadas ou sob tutela de departamentos do Governo Regional da Madeira.

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos do presente Programa, as medidas consistem no seguinte:

- a) Valorizar C - incentivo financeiro às entidades empregadoras que celebrem contratos de trabalho sem termo, a tempo inteiro, e local de trabalho na RAM, com jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, inscritos no IEM, IP-RAM, habilitados com qualificação de nível 6 e 7 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) ou habilitados com qualificação de nível 8 do QNQ, com residência fiscal na RAM, e que afixaram uma remuneração mensal igual ou superior aos níveis 16 e 26 da Tabela Remuneratória Única (TRU), respetivamente;
- b) Valorizar R - apoio financeiro anual, progressivo, com acréscimos anuais até ao quinto ano, atribuído diretamente aos jovens desempregados em função do nível de qualificação da formação que celebrem contratos de trabalho sem termo, a tempo inteiro, local de trabalho e residência fiscal na RAM, com as entidades empregadoras, bem como um apoio mensal para contribuir para a sua independência financeira.

Artigo 3.º
Objetivos

O Programa Valorizar 35 tem os seguintes objetivos:

- a) Atrair e reter jovens qualificados na RAM, contribuindo para a valorização salarial dos que optam por exercer a sua atividade na Região;
- b) Incentivar a melhoria da qualidade do emprego, promovendo vínculos laborais mais estáveis e salários adequados às qualificações dos jovens.

Artigo 4.º
Destinatários

1. São destinatários do presente Programa os jovens, inscritos no IEM, IP-RAM, com idade igual ou inferior a 35 anos, habilitados com qualificação de nível 6, 7 ou 8 do QNQ e com residência fiscal na RAM, doravante, singularmente, designado destinatário.

2. A idade dos jovens, para efeitos do disposto no número anterior, afere-se à data do início do contrato de trabalho.

Artigo 5.º
Beneficiários

São beneficiários das medidas previstas no artigo 1.º:

- a) Valorizar C - a entidade empregadora que recebe um incentivo para a contratação de jovens qualificados;
- b) Valorizar R - o destinatário referido no artigo anterior.

CAPÍTULO II
Das medidas

SECÇÃO I
Valorizar C

Artigo 6.º
Condições de acesso

- 1- Para efeitos de candidatura aos apoios previstos na presente secção, a entidade empregadora tem que preencher as seguintes condições:
 - a) Estar regularmente constituída e registada, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que as controlem, quando aplicável;
 - b) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - c) Ter a sua situação regularizada no que respeita a apoios comunitários, nacionais e regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEM, IP-RAM;
 - d) Não ter situações respeitantes a salários em atraso;
 - e) Não ter sido condenada em processo-crime por violação da legislação laboral;
 - f) Não ter sido condenada em processo contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos três anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
 - g) Cumprir as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
 - h) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
 - i) Não estar abrangida por situações de incumprimento perante qualquer organismo público;
 - j) Possuir sede, delegação ou sucursal na RAM.
- 2- Consideram-se reunidos os requisitos de acesso da entidade empregadora referidos no número anterior, mediante declaração da própria, na qual se compromete a não prestar falsas declarações.
- 3- Sem prejuízo do previsto no número anterior, as condições constantes nas alíneas a), b), e) e j) do anterior n.º 1 são comprovadas mediante declarações da entidade em causa e do respetivo registo criminal.
- 4- A observância dos requisitos previstos nos números anteriores é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

Artigo 7.º
Condições de concessão

- 1- Para beneficiar do apoio previsto na presente secção a entidade empregadora deve respeitar o cumprimento das seguintes condições:
 - a) Celebração de contrato de trabalho sem termo, a tempo inteiro, com o destinatário que reúna as características previstas no anterior artigo 4.º, com local de trabalho na RAM, o qual não pode, em caso algum, ser ou ter sido sócio da entidade empregadora;
 - b) Criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio;
 - c) Remuneração base igual ou superior aos níveis 16 ou 26 da TRU da carreira geral de técnico superior na Administração Pública;
 - d) Provisão de formação profissional durante o período de duração do apoio;
 - e) Demais requisitos previstos na regulamentação específica elaborada pelo IEM, IP-RAM e no respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação;
 - f) Não celebração de contratos de trabalho com destinatário que já tenha tido um contrato de trabalho sem termo, com a sua empresa, bem como para as empresas que se encontrem numa situação de domínio ou de grupo, exceto nos casos em que essa atividade tenha sido prestada há mais de 5 anos.
- 2- A observância dos requisitos previstos no número anterior é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

Artigo 8.º
Formação

- 1- A entidade empregadora obriga-se a proporcionar formação profissional ajustada às competências requeridas pelo posto de trabalho, numa das seguintes modalidades:
 - a) Formação em contexto de trabalho ajustada às competências necessárias ao desempenho das funções exercidas no posto de trabalho, pelo período mínimo de três meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora;
 - b) Formação ajustada às competências necessárias ao desempenho das funções exercidas no posto de trabalho, em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 40 horas, realizada, sempre que possível, durante o período normal de trabalho.
- 2- Após o período de formação previsto no número anterior, a entidade empregadora deve entregar ao IEM, IP-RAM o relatório de formação elaborado pelo tutor, em conformidade com o modelo definido no regulamento na situação prevista na alínea a) do número anterior, ou a cópia do certificado de formação emitido pela entidade formadora certificada na situação prevista na alínea b) do número anterior.

Artigo 9.º
Criação líquida de postos de trabalho

- 1- Para efeitos do disposto na presente Portaria, apenas são apoiados os projetos que assegurem a criação líquida de postos de trabalho.
- 2- Considera-se criação líquida de postos de trabalho, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora no mês da contratação dos postos de trabalho apoiados.
- 3- A criação líquida de postos de trabalho é calculada pela diferença entre os postos de trabalho existentes e os que decorram da realização do projeto de criação de postos de trabalho.
- 4- Para efeitos do disposto no número anterior, a aferição do número de postos de trabalho existentes corresponde à média dos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora nos 12 meses precedentes à data da candidatura, arredondada à unidade superior. Exceção-se desta contagem os trabalhadores cujos contratos de trabalho a termo resolutivo, celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, tenham cessado, e desde que a entidade empregadora comprove esse facto.
- 5- Para efeitos de atribuição da medida prevista na presente secção, é avaliado o volume de emprego alcançado com os apoios financeiros concedidos nos 12 meses precedentes à data da candidatura, em termos a definir por regulamento.

Artigo 10.º
Apoios financeiros

- 1- É atribuído à entidade empregadora:
 - a) Uma comparticipação de 40% do valor da remuneração mensal oferecida ao destinatário, com limite máximo dos montantes previstos para uma remuneração base, durante os primeiros dois anos de vigência do contrato, com a seguinte correspondência:
 - i. 2,5 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida na RAM (RMMG-RAM) para os níveis 6 e 7 do QNQ;
 - ii. 3 vezes a RMMG-RAM para o nível 8 do QNQ.
 - b) Uma comparticipação, durante os primeiros três anos de vigência do contrato, nos seguintes termos:
 - i. 50% do valor das contribuições devidas à Segurança Social para os níveis 6 e 7 do QNQ;
 - ii. 60% do valor das contribuições devidas à Segurança Social para o nível 8 do QNQ.
- 2- Os apoios previstos no número anterior são majorados em 10% nos casos em que a entidade empregadora contrate um destinatário com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.
- 3- Quando se trate de uma contratação de desempregado do género sub-representado em determinada profissão, os apoios financeiros referidos nos números anteriores são majorados em 10%, em termos a definir por regulamento.
- 4- Os apoios previstos nos anteriores n.ºs 2 e 3 são cumuláveis entre si.

Artigo 11.º
Apresentação das candidaturas

- 1- As candidaturas são apresentadas ao IEM, IP-RAM pela entidade empregadora, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de todos os documentos constantes do mesmo, bem como registo da oferta de emprego, podendo identificar os desempregados que pretende contratar.
- 2- A apresentação da candidatura ocorre antes da data de celebração dos contratos referentes aos postos de trabalho a apoiar.

Artigo 12.º
Análise e decisão

- 1- O IEM, IP-RAM efetua a validação da oferta, verifica os requisitos de atribuição do apoio e apresenta destinatários à entidade empregadora, para efeitos de seleção, ou verifica a elegibilidade dos destinatários indicados pela mesma.
- 2- Após a validação do destinatário, o IEM, IP-RAM profere decisão no prazo máximo de 45 dias consecutivos.
- 3- A entidade empregadora deve celebrar os contratos de trabalho depois da notificação da decisão de aprovação, sem prejuízo da mesma os poder celebrar a partir do momento da apresentação da candidatura, assumindo, nesse caso, os efeitos decorrentes da eventual não elegibilidade da mesma.
- 4- O prazo previsto no anterior n.º 2 suspende-se sempre que sejam solicitados pelo IEM, IP-RAM elementos adicionais, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.
- 5- Se os elementos solicitados não forem entregues no prazo máximo de 15 dias consecutivos, a candidatura é arquivada, salvo se o atraso for devido a motivo não imputável ao titular da candidatura.
- 6- As candidaturas são aprovadas pelo Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
- 7- Apenas podem ser aprovadas as candidaturas até ao limite da dotação orçamental prevista para o Programa.

Artigo 13.º
Termo de aceitação

- 1- A concessão do apoio ao abrigo da presente secção é precedida da assinatura de um termo de aceitação da decisão de aprovação entre a entidade empregadora e o IEM, IP-RAM, conforme modelo e conteúdo a aprovar por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
- 2- A entidade empregadora deve devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação e apresentar documento comprovativo de todos os contratos de trabalho apoiados ao IEM, IP-RAM, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação da decisão de aprovação.
- 3- O não cumprimento do previsto no número anterior pode determinar a caducidade da decisão de aprovação.

Artigo 14.º
Pagamento do apoio financeiro

- 1- O pagamento do apoio fica sujeito ao preenchimento de formulário próprio, fornecido pelo IEM, IP-RAM, e à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do mesmo, nomeadamente a criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego atingido por via do apoio.
- 2- A entidade empregadora deve proceder à entrega do pedido de pagamento no prazo de 90 dias consecutivos a contar do início de cada semestre, sob pena de ser determinada a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição do apoio financeiro recebido.
- 3- O pagamento do apoio será efetuado através de adiantamentos semestrais, com acerto de contas no semestre seguinte.
- 4- O primeiro pagamento ocorre após a receção do termo de aceitação e após um mês completo de vigência do contrato de trabalho.

Artigo 15.º
Período de acompanhamento

- 1- A entidade empregadora tem a obrigação de manter o posto apoiado e o volume de emprego fixado, pelo período de 36 meses, a contar da data de início do contrato de trabalho.
- 2- Para efeitos da presente Portaria considera-se existir manutenção do volume de emprego quando a entidade empregadora tiver ao seu serviço trabalhadores, no período previsto no número anterior, em número igual ou superior para este fixado.
- 3- Caso no mês da contratação do posto a apoiar não se observe a criação líquida de postos de trabalho, e desde que se verifique o cumprimento deste requisito no mês seguinte, a entidade empregadora mantém o direito ao apoio financeiro, não suspendendo a contagem do período de acompanhamento.
- 4- Caso se verifique a descida do nível de emprego aprovado durante o período de acompanhamento, e em período posterior ao referido no número anterior, o mesmo deve ser repostado no prazo de 90 dias consecutivos a contar da data em que tenha ocorrido a descida, sendo o período de suspensão acrescido ao período de acompanhamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 5- Se a entidade empregadora efetuar a reposição até 45 dias consecutivos a contar da descida do nível de emprego aprovado, não se suspende o período de acompanhamento.
- 6- No caso de descida do nível de emprego, por via de postos de trabalho não apoiados, não são contabilizados os trabalhadores cujos contratos de trabalho tenham cessado por motivos de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento por justa causa, ou de caducidade de contratos a termo resolutivo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- 7- A entidade empregadora que tenha tido um destinatário com qualificação igual ou superior ao nível 6 do QNQ, no âmbito de programas e medidas de emprego, também pode beneficiar dos apoios previstos no anterior artigo 10.º.

Artigo 16.º Incumprimento e restituição

- 1- O incumprimento, por parte da entidade empregadora, das obrigações relativas à atribuição do apoio financeiro concedido no âmbito da presente Portaria implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, parcial ou total, dos montantes já recebidos, relativamente ao contrato de trabalho associado e objeto de apoio, ficando a mesma impedida durante um ano de se candidatar aos diferentes programas e medidas de emprego.
- 2- Sem prejuízo do previsto no número anterior, em caso de responsabilidade criminal e efetiva condenação, a entidade empregadora infratora fica definitivamente impedida de se candidatar aos diferentes programas e medidas de emprego, ficando suspenso o direito de se candidatar aos diferentes programas e medidas de emprego enquanto decorrer o processo criminal.
- 3- O incumprimento de qualquer dever ou obrigação que a entidade empregadora esteja obrigada a cumprir determina a restituição proporcional ao tempo de acompanhamento não cumprido, do apoio financeiro recebido respeitante ao contrato de trabalho apoiado.
- 4- Sem prejuízo do previsto no número anterior, determina a restituição da totalidade do apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Cessação do contrato de trabalho apoiado, durante o período de duração do apoio, devido a:
 - i. Inadaptação do trabalhador após o período experimental;
 - ii. Despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito;
 - iii. Justa causa de resolução do contrato de trabalho por parte do trabalhador, nos termos do artigo 394.º do Código do Trabalho.
 - b) Incumprimento das obrigações previstas nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do anterior artigo 6.º;
 - c) Incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a), c) e f) do n.º 1 do anterior artigo 7.º;
 - d) Incumprimento na demonstração da execução do período de acompanhamento, conforme disposto no n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 1 do anterior artigo 15.º.
- 5- Não é devido qualquer apoio à entidade empregadora quando o contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa.
- 6- O IEM, IP-RAM notifica a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro e do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.
- 7- A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.
- 8- Caso a entidade empregadora não efetue voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.
- 9- A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros ao abrigo dos programas e medidas de emprego desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.
- 10- A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito dos diferentes programas e medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no anterior n.º 6, salvo nos casos em que posteriormente demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.
- 11- O disposto nos números anteriores é aplicável sem prejuízo do disposto no anterior n.º 2.

SECÇÃO II Valorizar R

Artigo 17.º Condições de concessão

- 1- Para beneficiar do apoio previsto na presente secção, o destinatário deve cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter um contrato de trabalho sem termo, a tempo inteiro e local de trabalho na RAM, celebrado com a entidade empregadora prevista no anterior artigo 1.º;
 - b) Auferir uma remuneração igual ou superior ao nível 16 ou 26 da TRU, consoante os níveis de qualificação 6 e 7 ou 8 do QNQ, da carreira geral de técnico superior na Administração Pública.
- 2- O destinatário pode desempenhar uma atividade profissional em área distinta da sua área de formação, desde que essa atividade exija o mesmo nível de qualificação.

Artigo 18.º Apoios financeiros

- 1- É atribuído ao destinatário, anualmente, um apoio variável em função do nível de qualificação da formação de acordo com o QNQ, nos seguintes termos:
- a) 2 500 € no primeiro ano para a formação de nível 6;
 - b) 5 000 € no primeiro ano para a formação de nível 7;
 - c) 8 000 € no primeiro ano para a formação de nível 8.
- 2- O apoio previsto no número anterior é progressivo, com acréscimos anuais até ao quinto ano, de 500 €, 1 000 € e 1 500 €, consoante o nível de formação 6, 7 e 8, respetivamente.
- 3- O destinatário tem ainda, no primeiro ano de contrato, direito a um subsídio mensal de 100 €, para contribuir para a sua independência financeira, ou de 150 € nos casos em que a entidade empregadora se localize a mais de 20 km da sua residência.
- 4- Para efeitos do número anterior, a distância prevista é contada da periferia da localidade onde o destinatário tem a sua residência fiscal e a partir do ponto mais próximo do local de trabalho.

Artigo 19.º Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas ao IEM, IP-RAM pelo destinatário, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de todos os documentos constantes no mesmo, no prazo máximo de 90 dias consecutivos após a celebração do contrato de trabalho.

Artigo 20.º Análise e decisão

- 1- As candidaturas são analisadas no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da entrada das mesmas, suspendendo-se este prazo sempre que sejam solicitados esclarecimentos e/ou a entrega de elementos instrutórios complementares.
- 2- O destinatário tem o prazo máximo de 15 dias consecutivos para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sendo que, passado esse prazo sem que se observe essa entrega, a candidatura é arquivada.
- 3- As candidaturas são aprovadas pelo Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
- 4- Apenas podem ser aprovadas as candidaturas até ao limite da dotação orçamental prevista para o programa.

Artigo 21.º Termo de aceitação

- 1- A concessão do apoio ao abrigo da presente secção é precedida da assinatura de um termo de aceitação da decisão de aprovação entre o destinatário e o IEM, IP-RAM conforme modelo e conteúdo a aprovar por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.
- 2- O destinatário deve devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEM, IP-RAM, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação da decisão de aprovação.
- 3- O não cumprimento do previsto no número anterior pode determinar a caducidade da decisão de aprovação.

Artigo 22.º Pagamento dos apoios financeiros

- 1- O pagamento dos apoios financeiros é efetuado mediante preenchimento do formulário do pedido de pagamento, nos seguintes termos:
 - a) No apoio previsto no n.º 1 do anterior artigo 18.º, a prestação é paga decorrido um ano da data de início da prestação de trabalho, devendo o formulário ser entregue no prazo de 30 dias consecutivos após o decurso do mesmo, sob pena de ser determinada a revogação da decisão de aprovação;

- b) No apoio previsto no n.º 2 do anterior artigo 18.º, a prestação é paga decorridos dois, três, quatro e cinco anos da data de início da prestação de trabalho, respetivamente, devendo o formulário ser entregue no prazo de 30 dias consecutivos após o decurso do mesmo, sob pena de ser determinada a revogação da decisão de aprovação;
 - c) No apoio previsto no n.º 3 do anterior artigo 18.º, a prestação é efetuada através de pagamento mensal, devendo o destinatário fazer prova em cada mês, mediante apresentação de cópia do recibo de vencimento, até ao 15.º dia do mês seguinte a que respeita, sob pena de ser determinada a revogação da decisão de aprovação.
- 2- O pagamento dos apoios previstos no número anterior é efetuado apenas quando se verifique, pelo menos, 15 dias de trabalho.

Artigo 23.º
Período de acompanhamento

- 1- O destinatário assume o compromisso de manter a prestação da sua atividade profissional na RAM por conta de outrem, durante o período de cinco anos após o início da mesma, desde que se verifiquem as condições de concessão previstas nos n.ºs 1 e 2 do anterior artigo 17.º.
- 2- Quando ocorra a cessação do contrato de trabalho, à exceção das situações de despedimento com invocação de justa causa, o destinatário tem o prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da respetiva cessação para celebrar e iniciar novo contrato, desde que as condições de aprovação do apoio se mantenham, sob pena de revogação do mesmo.

Artigo 24.º
Incumprimento e restituição

- 1- A produção de falsas declarações ou a utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios previstos nesta Portaria, implica a devolução da totalidade dos montantes recebidos, sem prejuízo de procedimento civil e criminal, ficando o destinatário impedido definitivamente de se candidatar aos diferentes programas e medidas de emprego.
- 2- Sem prejuízo do previsto no número anterior, em caso de responsabilidade criminal e efetiva condenação, o destinatário fica definitivamente impedido de se candidatar aos diferentes programas e medidas de emprego, ficando suspenso o direito de se candidatar aos referentes programas e medidas de emprego enquanto decorrer o processo criminal.
- 3- Se o incumprimento ocorrer por despedimento com invocação de justa causa imputável ao destinatário, este recebe o montante do apoio financeiro até ao momento em que se verifique o incumprimento, ficando impedido durante 24 meses de se candidatar aos diferentes programas e medidas de emprego.
- 4- Se o incumprimento ocorrer por outros motivos, o apoio cessa e este recebe até ao momento em que se verificar o incumprimento.
- 5- O incumprimento verificado no anterior n.º 1 determina a restituição integral dos apoios recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação ao destinatário, sem prejuízo dos juros legais devidos.
- 6- Quando não se verifique a reposição voluntária dos apoios financeiros concedidos, será desencadeado o processo de cobrança coerciva, através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Artigo 25.º
Recuperação dos apoios

- 1- Quando se verifique que o beneficiário recebeu indevidamente ou não justificou, o apoio recebido, designadamente por incumprimento das obrigações legais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, o IEM, IP-RAM notifica, para efeitos de recuperação, o beneficiário do montante em dívida e da respetiva fundamentação.
- 2- A recuperação do apoio indevidamente recebido ou não justificado pode ser promovida pelo IEM, IP-RAM, através de compensação de créditos apurados no âmbito do respetivo programa.

Artigo 26.º
Acompanhamento e avaliação

Aos projetos financiados no âmbito desta Portaria podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEM, IP-RAM ou de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto na presente Portaria e demais regulamentação aplicável.

Artigo 27.º
Acumulação de apoios

- 1- Os apoios previstos na presente Portaria podem ser cumulados com medidas que prevejam a isenção total ou parcial de contribuições para o regime de segurança social, ou com medidas de incentivo ao emprego, de natureza fiscal.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os apoios financeiros não são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, nem com os prémios dos diferentes programas e medidas de emprego.

Artigo 28.º
Financiamento comunitário

O presente Programa é passível de financiamento comunitário.

Artigo 29.º
Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo desta Portaria aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Minimis definidos pela Comissão Europeia.

Artigo 30.º
Regulamentação e interpretação de dúvidas e lacunas

- 1- A presente Portaria depende de regulamentação necessária à sua execução, cuja elaboração é da competência do IEM, IP-RAM.
- 2- A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação da presente Portaria serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 31.º
Avaliação de execução

O presente Programa é objeto de avaliação após 12 meses da sua execução.

Artigo 32.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

Portaria n.º 417/2025

de 13 de agosto

Sumário:

Altera o n.º 1 da Portaria n.º 967/2022, de 29 de dezembro, que autoriza a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 1862 - Acrescentar Valor, financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), investimento aprovado pela então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC) para que a Associação Protectora dos Pobres, execute o projeto com vista à renovação, restauração e requalificação das atuais instalações, bem como ampliação das atuais instalações, até ao montante global de 1.288.149,60 €.

Texto:

Considerando que, através da Portaria n.º 967/2022, de 29 de dezembro, na sua redação atual, foi autorizada a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 1862 - Expansão das estruturas de apoio social para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo Ações materiais, financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), investimento aprovado pela então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania (SRIC), para que a Associação Protectora dos Pobres, execute o projeto com vista à renovação, restauração e requalificação das atuais instalações; ampliação das atuais instalações e aquisição de um novo imóvel a ser submetido a grande renovação, para incremento da capacidade de resposta da Associação, até ao montante global de 2.273.987,07 € (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e sete euros e sete cêntimos);

Considerando, contudo, que urge diminuir o montante global atribuído, bem como alterar os valores definidos para os anos económicos de 2023 a 2025.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, o seguinte:

1. Alterar o n.º 1 da Portaria n.º 967/2022, de 29 de dezembro, na sua redação atual, com a seguinte redação:

“1. Autorizar a repartição dos encargos orçamentais, relativos à execução do projeto 1862 - Acrescentar Valor, financiado no âmbito do PRR, investimento aprovado pela então SRIC, para que a Associação Protectora dos Pobres, execute o projeto com vista à renovação, restauração e requalificação das atuais instalações, bem como ampliação das atuais instalações, até ao montante global de 1.288.149,60 € (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos), distribuídos da seguinte forma:

Ano económico de 2023	450.000,00 €;
Ano económico de 2024	0,00 €;
Ano económico de 2025	838.149,60 €.”

2. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)